



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



**DECRETO Nº 4445, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades de pré-carnaval e carnaval;

**CONSIDERANDO** medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas.

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento no Município de Codó/MA, do carnaval 2024, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

**Art. 2º** Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em **GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO**, por ambulantes, no período das festividades de carnaval, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024.

§ 1º No período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, os estabelecimentos comerciais, bares/restaurantes/casas de shows/ padarias/lanchonetes e conveniências não poderão comercializar para **CONSUMO EXTERNO** bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro. Ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do contratado (a) do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento, deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias, mediante lavratura do Termo de Apreensão, e os vendedores terão suas licenças suspensas até o final das festividades camavalescas.

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



**Art. 5º** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais, bares/restaurantes/casas de show/padarias/lanchonetes e conveniências é de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, enquanto que as demais atribuições como licença e/ou autorizações competem à SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E IGUALDADE RACIAL.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,**  
ESTADO DO MARANHÃO, em 4.445 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.



José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal

